



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TAUÁ**

**EMENDA ADITIVA Nº 010 /2021**  
**(Adiciona dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 084/2021).**

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Tauá a presente emenda que visa adicionar dispositivo e alterar o Projeto de Lei Complementar nº 084/2021 que “Institui o Código de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal do Município de Tauá e adota outras providências”, conforme será demonstrado adiante:

Adicionar ao art. 64º do Projeto de Lei Complementar, o § 5º com a seguinte redação:

Protocolo Sob o nº 671/2021  
Folhas 67 no livro de Protocolo nº 02  
Data, 13/12/21  
Vereador Responsável [Assinatura]

§ 5º. O abate de cães e demais animais ferozes para proteção de ataque a rebanhos domesticados, não será considerada infração as normas deste Código, desde que devidamente comprovado o fato.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 13 de Dezembro de 2021.

**GENIVAL  
COUTINHO  
SOBRINHO**

**GENIVAL COUTINHO SOBRINHO**

Vereador

Assinado de forma digital  
por GENIVAL COUTINHO  
SOBRINHO  
Dados: 2021.12.13 15:49:58  
-03'00'

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda visa adicionar dispositivo legal ao Projeto de Lei Complementar 84/2021, para se adequar a legislação infraconstitucional, a saber, ao art. 24 do Código Penal que considera em estado de necessidade quem pratica o fato criminoso para salvar de perigo atual (que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar) direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. Existe estado de necessidade, portanto, quando alguém, para salvar um bem jurídico próprio ou de terceiro (exposto a uma situação de perigo), atinge outro bem jurídico.